



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 051/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**, requerida por **RODOVIÁRIO MATSUDA**, CNPJ: 03.837.329/0001-08, objeto do **Processo n.º 391.000350/2011**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS** está licenciada para os produtos a serem transportados são Álcool (ONU: 1170) e Biodiesel (ONU: 3082) nas vias: BR 060, BR 070, DF 180, DF 095, DF 085, DF 003, DF 001, SIA trechos 1 e 2. Nos veículos com placa:

ASX 2501	ASZ 7357	AQY 3596	AQZ 6901	ALS 3587	ASX 2529
ASX 2576	AQZ 6838	AST 7118	ASQ 8341	ASQ 2948	ASQ 8041
ASQ 2917	ASQ 8468	ASW 3475	ATJ 7210	ATD 9107	ATD 5313
APS 1130	AQT 8624	AQT 8655	ASA 3815	ASD 4095	ASA 6288
ASD 4582	ARM 6206	ARK 6991	ARK 5715	AQZ 6078	AQY 1299
AQY 0230	AQY 2771	NFH 5015	NFH 4915	AQY 3523	ARB 7462
ARB 7121	AQY 4058	ARA 5156	ARA 7764	AQY 4056	AQX 7501
AQX 7597	AQP 6478	AQH 9596	AQN 9702	AQO 1183	AQO 1184
AQL 9354	ASW 3440	AQF 3452	ARL 6682	ARK 5699	AQY 1063

AQY 0231	APS 8154	ATC 6165	ATB 2771	ATB 2070	ATJ 7195
ATE 3950	ATD 5176	ATE 8755	NFH 4985	NFH 5075	AQC4143
AQC 3905	AQC 3886	AQC 4146	AQH 1912	AMP 1148	ARD 1357
ARD 1358	ATJ 7170	ATD 5411	ATD 6360	ATE 8575	ASW 1922

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
- Esta licença de operação é válida somente para o transporte do(s) produto(s)/resíduos(s) acima listado(s), quando realizados nos veículos(s) acima relacionado(s), na(s) via(s) do Distrito Federal citada(s);
- O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
- O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
- O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
- O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050

IBRAM/DF: 3214 5695

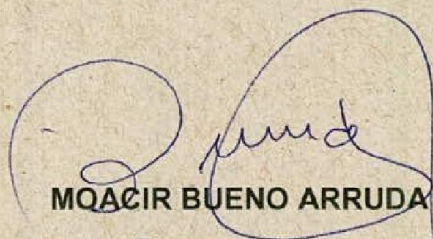
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
- 2.Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- 4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5.Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- 6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 7.As condicionantes da Licença de Operação nº 051/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 15/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 321 a 323.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 051/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTE DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de maio de 2011



MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 051/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 4 de julho de 2011.

Shirley B. L.

(ASSINATURA)

Shirley Bonaguti de Silva

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

(Handwritten mark)